

447º Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – CEPPC

Formato: Virtual

Data: 29/06/2023

Horário: 9h30

Pauta:

1. Apresentação do GT Tombamento - Considerações sobre a Revisão da Lei 7970 de 1979.

INFORMES

**447º Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio
Cultural – CEPPC**

(Virtual)

Data: 29/06/2023

Conselheiros (as) participantes:

1. Ana de Fátima Braga Barbosa
2. Augusto Ferrer de Castro Melo
3. Cássio Raniere Ribeiro da Silva
4. Cecilia Canuto de Santana
5. Claudia Regina de Farias Rodrigues
6. Diomedes de Oliveira Neto
7. Joana D'Arc Ribeiro de Souza Arruda Andrade
8. Martin Leandro E. Palacios Teixeira de Freitas
9. Mônica Siqueira de Santana
10. Reinaldo José Carneiro Leão
11. Roberto José Marques Pereira
12. Antíogenes Viana de Sena Júnior
13. Célia Maria Médicis Maranhão de Queiroz Campos (*Participou com Claudia Rodrigues*)
14. Claudia Pereira Pinto
15. Harlan de Albuquerque Gadêlha Filho
16. Marcos Paulo Aurélio dos Santos
17. Mauricio Barreto Pedrosa Filho

Nome	Sobrenome	Enviar e-mail	Duração	Horário de entrada	Horário de saída
Jane		jane*****@***.com	2 h 44 min	10:03	12:56
Ana F B	Barbosa	ana*****@***.com	3 h 30 min	09:25	12:56
Cecília	Canuto	ceci*****@**.com	2 h 22 min	09:40	12:10
Reinaldo José	Carneiro Leão	rein*****@**.com	3 h 26 min	09:21	12:47
Casa	dos Conselhos	conselhos@cul tura.pe.gov.br	4 h 29 min	08:27	12:56
Augusto	Ferrer	aug*****@**.c om	3 h 25 min	09:31	12:56
IHAGGO -	Instituto Histórico Arq. e Geo. de Goiana	ihag*****@**.c om	3 h 7 min	09:32	12:56
Diomedes	Oliveira	diom*****@***.com	3 h 31 min	09:25	12:56
Martin	Palacios	mart*****@**.com	2 h 57 min	09:30	12:53
Mauricio	Pedrosa	maur*****@**.com	2 h 53 min	09:35	12:29
Roberto	Pereira	robe*****@**.c om	3 h 8 min	09:45	12:56
Claudio	Pinto	7urb*****@**.c om	3 h 6 min	09:35	12:56
Cássio	Ribeiro	cass*****@**. com	3 h 23 min	09:32	12:56
Claudia	Rodrigues	clau*****@**.com	3 h 40 min	09:16	12:56
Marcos Paulo	Santos	marc*****@**. com	3 h 17 min	09:38	12:56
Monica	Siqueira	moni*****@**.com	3 h 28 min	09:28	12:56
Antônio Genes	Viana	anti*****@**.c om	3 h 3 min	09:34	12:37
George Conselho			4 h 20 min	08:37	12:56

**447^a Reunião do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC (REUNIÃO
VIRTUAL)**

No dia 29 de junho de 2023, virtualmente, teve inicio à reunião do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC, considerando ser a 447^a reunião que ocorreu em caráter ordinário. Presentes à reunião, conforme listam de presença, os (as) seguintes Conselheiros (as) Titulares: **Ana de Fátima Braga Barbosa; Augusto Ferrer de Castro Melo; Cássio Raniere Ribeiro da Silva; Cecília Canuto de Santana; Claudia Regina de Farias Rodrigues; Diomedes de Oliveira Neto; Joana D'Arc Ribeiro de Souza Arruda Andrade; Martin Leandro E. Palacios Teixeira de Freitas; Mônica Siqueira da Silva; Reinaldo José Carneiro Leão; Roberto José Marques Pereira.** Conselheiros (as) Suplentes: **Antiógenes Viana de Sena Júnior; Célia Maria Médicis Maranhão de Queiroz Campos; Claudia Pereira Pinto; Harlan de Albuquerque Gadêlha Filho; Marcos Paulo Aurélio dos Santos; Maurício Barreto Pedrosa Filho.** Pauta: Apresentação do GT de Tombamento – Considerações sobre a Revisão da Lei 7970 de 1979; Diomedes de Oliveira. Informes. **Claudia Rodrigues** saudou a todos e todas, leu a pauta e passou a palavra para o Secretário do Conselho. **Antônio Dias** informou que está apenas com a ata de hoje para ser feita, mesmo com todas as dificuldades, nesse mutirão, com alguns erros de português que temos que corrigir, conseguimos colocar tudo em ordem. As atas são enviada por e-mail para todos os conselheiros (as) corrigirem e enviarem para o SEI. Agradeceu a colaboração de todas as pessoas, incluindo a vice Ana Barbosa, a Presidente **Claudia Rodrigues**, todos os conselheiros e conselheiras. Tivemos a ajuda de todos para a conclusão. A casa do Conselho agradece a todos por essa colaboração. Essa é uma vitória de todo o Conselho. O agradecimento vai para os servidores George André, Agricélia Genuino, Ana Rita, Igor Machado, Ailton Neves. Todos fizeram parte dessa vitória. **Claudia Rodrigues** agradeceu aos servidores da Casa dos Conselhos e lembrou da implementação eletrônica enviada por e-mail para que todos os conselheiros (as) façam as devidas correções em dois dias. Caso alguém não a cumpra, será entendido como correto. Haverá um cuidado para evitar erros de português e frases desconexas. Será feito contato com o conselheiro (a) caso haja risco de atraso na análise. Será implantado o procedimento de assinatura eletrônica da ata antes na reunião via SEI, onde será lida anterior. Agradeceu à Ana de Fátima. A Presidente citou a hora (9:41), lembrou, novamente, que a reunião teria uma pauta: Apresentação do GT de Tombamento – Considerações sobre a revisão da Lei 7970 de 1979. Passou a palavra para o Conselheiro Relator Diomedes de Oliveira para apresentação do GT. O mesmo agradeceu pela reunião produtiva de ontem composta pelo GT de Tombamento: Harlan Gadêlha, **Claudia Pinto, Augusto Ferrer, Reinaldo Carneiro, Célia Campos, Joana D'Arc, Claudia Rodrigues**. Diomedes de Oliveira falou um pouco da reunião que foi feita no dia anterior com os componentes do GT de Tombamento. Fez um resumo da temática da apresentação. Deu inicio à apresentação (*Em anexo*). Alguns conselheiros (as) fizeram comentários no chat durante a apresentação do GT. **Claudia Rodrigues** parabenizou Diomedes de Oliveira pela síntese apresentada, visto no dia anterior pelo GT de Tombamento. **Claudia Pinto** saudou a todos (as) os (as) colegas do Conselho. Questionou se a palavra "folklore" deve ser substituída por "cultura" nos estatutos e documentos, sugerindo uma palavra mais específica e atualizada na área da sociologia. Não tem uma sugestão específica. Mencionou a possibilidade de criar um fundo para o Conselho Estadual, a fim de evitar decisões tomadas apenas entre quatro paredes. Propôs que o Conselho faça excursões regularmente para observar a cidade e ouvir a população. Ressaltou a importância da presença da OAB e do CREA nas audiências públicas para lidar com as construtoras e empreiteiras, que possuem grande influência. Sugeriu dividir as audiências em três etapas, envolvendo diferentes órgãos em debates técnicos e de percepção da sociedade. Lembrou que a escuta técnica pode ser dividida em diferentes tipos de audiência, incluindo a participação da sociedade civil leiga e da sociedade civil engajada. Sugeriu que o Conselho leve um documento para debater, enquanto outras instituições da sociedade civil também apresentam propostas. Acredita que é arriscado apresentar um documento pronto no inicio da primeira audiência, pois pode parecer que o Conselho está impondo suas decisões. Propôs que a apresentação dos diversos documentos seja feita, destacando os pontos principais. **Diomedes de Oliveira** anotou todas as questões trazidas pela Conselheira **Claudia Pinto**. **Augusto Ferrer** concordou com a Conselheira **Claudia**

Pinto falou e expressou sua opinião sobre o decreto 6239, que regulamenta a lei 7970. Observou que o processo de tombamento pode criar obstáculos para pessoas leigas e sugeriu tornar as informações mais visíveis para o público. Questionou a penalização dos proprietários com multas, considerando o valor pecuniário dos imóveis. Mencionou o exemplo de Tacaratu, onde o tombamento gerou conflitos e impediu o desenvolvimento da cidade. Destacou a necessidade de oferecer incentivos aos proprietários afetados pelo tombamento e levantou preocupações sobre prazos e a falta de recursos para obras de conservação, sugerindo a contratação de mais profissionais qualificados, concordou com a proposta de Cláudia de realizar um seminário para ouvir os diferentes setores da sociedade e promover uma discussão saudável. **Claudia Pinto** solicitou permissão para fazer apenas um comentário sobre sua fala. Afirmou que a "costura" representa a força que os empreiteiros possuem, muitas vezes agindo nos bastidores e fazendo com que leis fiquem engavetadas ou desconhecidas. Os empreiteiros têm um poder político e econômico muito forte, em cidades e capitais. Mencionou que, ao envolver várias agências competentes, é possível obter aliados, mas nunca será possível confrontar diretamente os empreiteiros devido ao seu poder. Eles podem representar pelo menos 50% desses poderes, e conseguem se sobrepor a qualquer obstáculo caso a sociedade não esteja unida e organizada. Infelizmente, essa é a realidade. **Reinaldo José** falou que quando se fala em folclórico, entende-se que o etnográfico praticamente dispensa o termo cultural, pois tudo isso é cultura. Para evitar entrar em muitos detalhes, é melhor ser sucinto. A etnografia estuda tudo que se refere, por exemplo, a Xangô. Podemos considerar Xangô como folclórico, mas existem outros pequenos detalhes mais à frente. Percebeu que a Constituição Brasileira possui muitos detalhes e pouca promoção. A Constituição Norte-Americana tem poucos artigos, sendo concisa. São os decretos-leis que regulamentam a lei propriamente dita, de forma sucinta. **Diomedes de Oliveira** anotou a fala do Conselheiro Reinaldo José. **Joana D'Arc** falou que no que diz respeito ao uso, é importante reformular a lei para que possamos esclarecer e exemplificar que tipo de uso seria permitido. Muitas pessoas entendem apenas que um local protegido precisa ser um museu, biblioteca, entre outros. Sabemos que outros usos também são possíveis desde que o bem seja preservado. É necessário aprimorar a lei para torná-la mais clara, especialmente para aqueles que não têm conhecimento da legislação, que são a maioria da população. É importante destacar a importância dessa atualização e reformulação, pois temos a premissa de envolver os conselhos e promover a atuação deles na criação de legislações livres de conservação no âmbito cultural e de patrimônio local dos municípios. Quanto mais atualizarmos e tornarmos essa lei acessível a todos, mais benefícios trará para os municípios e outras instituições interessadas em contribuir para a conservação do patrimônio. **Harlan Gadêlha** falou que dentro do exemplo de Tacaratu, não se justifica que o Conselho faça a escuta na capital, pois existem bens a serem tombados e já tombados no interior do estado. Sabemos que é viável que as pessoas do interior se dirijam à capital. Sugere-se que o Conselho visite as regiões do estado para realizar a escuta. É importante garantir que o pessoal do interior seja ouvido, pois a situação atual não permite isso. É necessário regulamentar a propriedade única na legislação referente a disputas, para que seja analisada. Uma sugestão é utilizar a terminologia "legislação de tombamento e preservação histórico-cultural". Também é importante especificar um tratamento especial para os arquivos de interesse do estado e dos municípios na legislação. Embora exista uma legislação de estímulo a concursos públicos municipais em Pernambuco, é preciso garantir que os arquivos estejam contemplados na lei de tombamento e preservação. Em relação à propriedade única, ela deve receber um tratamento diferente da propriedade múltipla. Se um proprietário possui mais de um bem, cada um deve receber um tratamento distinto. É importante destacar que a função social, não é uma característica do regime capitalista. Pelo contrário, a função social estabelecida pela constituição visa proteger o interesse social, que é maior do que o interesse privado. **Claudia Rodrigues** citou que a Constituição Federal de 1988 introduziu inovações em relação às competências, estabelecendo competências exclusivas da União, competências entre a União e estados e competências comuns a todos os entes federados. No âmbito legislativo, a Constituição delega competência à União para legislar sobre a proteção ao Patrimônio Histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, sendo que os estados complementam essa legislação, sem poder inovar de forma específica. Essas competências definidas na Constituição estabelecem uma norma geral a ser seguida, sendo importante respeitá-la. Há questões relacionadas à legislação que não abordam adequadamente essas competências, sendo necessário revisá-las. Há a necessidade de conhecer os limites da legislação estadual para evitar conflitos ou inovações em relação às normas gerais. Atualmente, um grupo de trabalho está revisando a legislação e implantando o poder de polícia para controlar obras irregulares. Também estão sendo tratadas questões relacionadas ao Tombamento de Patrimônio, incluindo a possibilidade de multas e a revisão da legislação de tombamento em colaboração com o IPHAN. Sugeriu a realização de uma palestra com uma especialista na área de patrimônio e direito para esclarecer os limites legais e contribuir para a revisão da legislação. A contribuição enfatiza a importância de abordar as questões técnicas e legais para garantir a inovação da Constituição Federal. **Mauricio Pedrosa** elogiou a explanação de Diomedes de Oliveira. Ressaltou a importância das questões técnicas de urbanismo, planejamento, engenharia e arquitetura no

mundo jurídico. Mencionou que o Decreto-Lei 2537 se sobrepõe à lei estadual, de acordo com os princípios federativos, assim como a Lei de Registros Públicos e o Estatuto das Cidades. Destacou a importância do estudo dessas leis para o Grupo de Trabalho (GT) de legislação. Expressou sua frustração por não ter recebido nenhuma proposta técnica para auxiliar o GT de Legislação, mesmo após solicitar várias vezes aos colegas. Destacou a importância de não permitir que pessoas ligadas ao mercado de artes ou imobiliário influenciem nas decisões do Conselho. Ressaltou os princípios constitucionais de moralidade e imparcialidade, juntamente com a Lei de Improbidade Administrativa, como fundamentais para evitar conflitos de interesse. Mencionou o Projeto de Lei nº 1868/21 da Câmara Federal, de autoria do deputado Gustavo Fruet, que pode trazer contribuições para o debate sobre a preservação do Patrimônio Público. Abordou a discussão sobre a propriedade e a legitimidade do responsável pelo bem, além de ressaltar a importância do artigo 24 do Decreto Estadual vigente para a preservação do Patrimônio. Sugeriu que o documento final com sugestões de alteração legislativa seja redigido conjuntamente entre o GT de Tombamento e o GT de Legislação. Ofereceu compartilhar o texto que fez em 15 de junho, lembrando que sua análise é puramente jurídica. Mencionou a importância de observar os prazos e formas estabelecidos pela lei de processo administrativo do Estado de Pernambuco. **Antiógenes Viana** saudou a todos (as). Diomedes de Oliveira é parabenizado por sua explanação. Reconheceu que essa atualização não atinge níveis de perfeição, mas com força de vontade e o horizonte apresentado, há muito a contribuir. Ressaltou a necessidade de atualização em relação à Constituição de 1988, especialmente em relação às competências. Mencionou que, na ausência de legislação federal, os estados têm competência plena para legislar, desde que não entrem em conflito com o que a União pretende legislar. Foi diferenciada a legislação federal da legislação nacional, com a primeira vinculando apenas a União e a segunda vinculando todos os entes federativos. Destacou que a União estabelece as normas gerais e diretrizes, enquanto os demais entes federativos se baseiam na norma federal existente ou têm competência ampla na ausência dessa norma. Fez uma pergunta sobre a experiência de trabalhar com tombamento na Fundape ou no IPHAN, mencionando a importância de ouvir as dificuldades enfrentadas na prática. Citou algumas questões relacionadas ao poder de polícia e à resistência ao tombamento, que muitas vezes resultam em disputas judiciais e envolvimento da Procuradoria. Enfatizou a importância de ouvir diversas vozes que contribuam com o processo de atualização legislativa. Se colocou à disposição e agradece a oportunidade. **Reinaldo Carneiro** falou sobre a questão do tombamento de cidades, vilas e povoados, mencionando exemplos de descaracterização de imóveis históricos. Criticou a falta de preservação e restauração adequada, citando casos de casas e palácios que foram modificados de forma inadequada. Mencionou a necessidade de reconstrução em alguns casos, mas ressalta a importância de manter a originalidade das estruturas. Expressou preocupação com a possibilidade de o tombamento não ser eficaz e resultou em uma mistura desarmônica de estilos arquitetônicos, mencionando a necessidade de revisão do decreto de tombamento. Também mencionou casos em que imóveis históricos foram ameaçados de demolição e a importância de conservar o patrimônio cultural. **Harlan Gadêlha** sugeriu que os conselheiros conhecessem oficialmente os Livros de Tombo que se encontram na Casa dos Conselhos. **Roberto Pereira** iniciou parabenizando a bela e profunda exposição de Diomedes de Oliveira, também felicitando Claudia Rodrigues. Examina a necessidade de reformular a Lei do Tombamento, destacando a importância histórica que ela possui, mas ressaltando a necessidade de adequação e reformulações. Mencionou a importância de escutas e debates antes de finalizar o documento, para evitar uma abordagem fragmentada. Destacou a necessidade de atualização dos Livros de Tombamento e sugere a realização de escutas online para abranger todo o estado de Pernambuco. Defendeu a preservação do patrimônio histórico e cultural, considerando-os inseparáveis. O servidor George André, da Casa dos Conselhos, pediu a palavra para a Presidenta e ao Conselheiro Diomedes de Oliveira para informar que a responsável pelos Livros de Tombo é a servidora Ana Rita. E que os mesmos estão atualizados. **Roberto Pereira** reagiu com a notícia e parabenizou o Secretário do Conselho Antônio Dias e a equipe pela atualização das atas. **Mônica Siqueira** parabenizou o GT de Patrimônio, e falou que é um momento histórico. O conselho há muito tempo vinha discutindo e iniciando essa revisão, que era algo que deveria ter acontecido. O Conselho está demonstrando maturidade, está pronto para enfrentar esse desafio. O conselho é abençoado por ter pessoas aqui com notório saber do setor jurídico, inclusive Margarida. O Conselho representa um avanço para os defensores do patrimônio e da preservação cultural. Já conhecia essa lei, mas sempre achei que faltava uma legislação mais abrangente, especialmente para o patrimônio material imóvel. É necessário fazer um levantamento abrangente para tombar os bens móveis, como obras de arte e livros, pois até agora não conheço nenhum bem móvel que tenha sido tombado. A divulgação da lista dos bens tombados, inclusive com um mapa, é uma grande inovação, tornando as informações mais acessíveis em formato virtual e itinerante. A lei fala sobre mudanças de deveres para os proprietários de imóveis, porém, vejo dificuldades para as pessoas que possuem imóveis, especialmente no centro histórico, onde há incentivo para a conservação, mas nem sempre há recursos para pintar as casas. Às vezes, há imóveis abandonados em

péssimo estado, e a prefeitura afirma que não possui recursos nem mesmo para fornecer tinta. Nesses casos, acredito que quando os proprietários não têm condições, o Estado tem a obrigação de intervir. Deve-se considerar também a questão dos direitos para aqueles que recebem os imóveis, pois as penalidades podem ser muito severas, dificultando até mesmo a realização de pequenas melhorias. Existe um sítio histórico completamente abandonado no Maranhão, onde os moradores foram embora para uma nova cidade, e essa é uma situação muito complicada. Quero mencionar também os livros de tombos, que testemunham o zelo da servidora Ana Rita. Eu os conheço pessoalmente, pois já participei de três tombamentos e visitei os livros para aprender e realizar os tombamentos corretamente. Às vezes, ocorriam atrasos devido aos conselheiros, que levavam muito tempo para entregar o processo após a conclusão. É pertinente abordar essa questão de atrasos para corrigir. Não posso deixar de mencionar que os livros estão muito bem cuidados e organizados, graças ao trabalho de Ana Rita. Agora que os processos de registro do Patrimônio Imaterial estão em andamento, como a Festa de Agosto, o Reisado e o Pifano, também estão bem organizados. **Claudia Pinto** falou que em relação ao livro do Tombo, esteve na Casa dos Conselhos antes da obra, na sala principal, e pôde acompanhar o cuidado e zelo com que são feitas as relatorias de tombamento. Ana Rita é responsável por escrever os livros à mão, com uma letra belíssima. George André é responsável por registrar os Bens Imateriais. Teve a oportunidade de ver os livros mais recentes e destacou o trabalho perfeito e impecável. Considerou importante, especialmente para a estação ferroviária, que é uma obra que gera polêmica por estar sob responsabilidade municipal, estadual e federal. Em alguns casos, poderes são transferidos para o município, mas quando a situação se torna mais séria, eles se afastam. Destacou a importância do uso do poder de polícia pelo IPHAN para fiscalizar as obras e acompanhar solicitações da sociedade. Percebeu que a companhia durante essas obras é essencial tanto do ponto de vista técnico quanto social. Quanto às escutas, acredita que uma única escuta não será suficiente para chegar a uma conclusão, então propõe dividi-las em três. Ela sugere que as escutas sejam segmentadas, mas não setorizadas, e que, se todos se juntarem em uma chamada geral, não chegarão a nenhuma conclusão. Acredita que a produção de documentos pode ser mais eficiente dessa forma. **Ana de Fátima** parabenizou o grupo pela apresentação e pelo trabalho realizado. Mencionou a importância da divulgação dos Bens Tombados em um documento oficial e sugeriu a possibilidade de publicá-los em um site da secretaria ou em um site específico. Destacou a importância da descrição e do valor dos bens como justificativa para o tombamento. Mencionou a responsabilidade objetiva em relação aos danos ao meio ambiente e sugeriu que a legislação mencione a atualização do registro de imóveis como forma de identificar os proprietários. Fez referência à legislação de 1967 do antigo Conselho de Cultura, cujas atribuições foram assumidas pelo Conselho de Patrimônio em 2014. Sugeriu a realização de audiências virtuais com uma ordem estabelecida para garantir um bom funcionamento. Em relação à preservação dos imóveis tombados, sugeriu a inclusão da conservação dos imóveis protegidos no projeto individualização da cultura, desde que seja demonstrada a incapacidade do proprietário de arcar com a manutenção. Mencionou a necessidade de digitalizar os Livros de Tombo devido à fragilidade dos materiais. Informou sobre a reunião no prêmio Ayrton e a conclusão da fase de discussão com a comissão de avaliação. **Cássio Raniere** destacou a importância de tratar a digitalização dos Livros de Tombamentos. Ressaltou que a Casa de Oliveira Lima está aberta para consulta e avaliação do conteúdo material por qualquer um, inclusive sobre a reforma em andamento. Parabenizou a equipe técnica e os representantes dos grupos de trabalho pelo debate qualificado sobre possíveis alterações na legislação, ressaltando a importância de considerar a responsabilidade e a origem dos recursos para o patrimônio. Destacou a necessidade de avaliar atualmente o estado dos Bens Tombados e conversar com os proprietários para entender suas situações. Enfatizou a importância de pensar na função social dos bens históricos e culturais e evitar sua transformação em espaços privados sem uso público significativo. Abordou a importância da questão jurídica e propôs a adoção de modelos de legislação estadual, como o de Minas Gerais, como referência. Sugeriu a distribuição da receita do ICMS como um meio de apoiar os esforços do grupo de tombamento. Propôs a realização de uma audiência pública e destacou a necessidade de definir a metodologia e os participantes dessa escuta. **Diomedes de Oliveira** informou que o trabalho realizado foi de todos os colegas do Grupo de Trabalho (GT) de Tombamento. Contou com a contribuição de Célia Campos, que tem vasta experiência na gestão da Fundarpe e trouxe questões práticas do dia a dia do tombamento, assim como outros membros do IPHAN. Foi um trabalho conjunto, onde eu sistematizei o que foi discutido e também dei minhas contribuições. Foram abordados as questões específicas da área de arquitetura e urbanismo, como o entorno e o uso, percebeu-se que havia muitas questões jurídicas que exigiam conhecimento especializado. Os juristas presentes trouxeram valiosas contribuições que serão fundamentais para avançarmos com a proposta. Sugeriu que como encaminhamento entremos em contato com o GT de Legislação para trabalharmos juntos e alinharmos nossa proposta com a Legislação Federal. Foi avaliado que precisamos desenvolver uma metodologia para escutar a sociedade, e pediu a colaboração de todos na criação desse método. É interessante utilizar um formulário para atingir um número maior de pessoas, mas também podemos realizar escutas

presenciais, dependendo do público. Pediu a participação de pessoas com experiência nas escutas da sociedade civil, pois suas contribuições serão muito valiosas. Na próxima semana, teremos uma reunião para discutir esse assunto, convidou o GT de legislação. Após isso, poderemos começar a desenvolver a metodologia das escutas. Marcou uma conversa para sistematizar melhor o que foi discutido, e para que se possam analisar as legislações disponibilizadas, como o decreto de 1980 e a lei de 2011 que o altera. Em relação a calendários e outros detalhes, podemos discuti-los posteriormente. Agora, o momento é de conversar internamente e focar na importante questão da metodologia de escuta. **Cássio Raniere** informou que já realizaram algumas ações e trouxeram convidados interessantes para participar. Possui uma lista de parceiros e instituições com as quais trabalha. Informou que as inscrições para os webinários foram feitas através do Google Forms. Tem pessoas que participaram de ações anteriores e têm interesse no tema. Sugeriu criar uma tabela de contatos dessas pessoas e fazer uma primeira pesquisa utilizando o Google Forms para obter informações sobre elas, como localização, faixa etária e instituição representada, a fim de ter indicadores para avaliar a participação e o retorno do tema discutido. Há uma pauta programada para o dia 27 de agosto relacionada ao Grupo de Trabalho de Tombamento, mas não está claro se a programação será a continuação do debate atual, pois na próxima semana eles estarão ocupados com a comissão especial de análise durante as manhãs, de segunda a sexta-feira. **Célia Campos** parabenizou o esforço do coordenador Diomedes de Oliveira e de todos os participantes do GT de Tombamento. Iniciou as reflexões sobre o assunto e esclareceu a Antíogenes Viana que ainda têm várias outras considerações a serem discutidas. Essas considerações estão relacionadas a questões pontuais da legislação que ainda não foram abordadas devido à falta de conhecimento do Decreto. Essas questões serão enfatizadas posteriormente, levando em conta a carta de Ouro Preto deste ano, no debate nacional. É importante contextualizar nossa legislação, considerando a produção de especialistas, como o texto produzido este ano em Ouro Preto no congresso de Procuradores, que aborda as questões que queremos ouvir nas escutas. Com a mudança de gestão, houve uma compreensão jurídica diferente em relação à forma de contratação da comissão de análise. Portanto, não será possível seguir o calendário anteriormente estabelecido. A proposta atual para o Conselho é realizar audiências com a comissão nos dias 5, 6, 7, 10 e 11 do próximo mês. **Cássio Raniere** não entendeu qual foi a implicação do jurídico para a alteração de data. **Célia Campos** explicou que foi a forma de contratação. Os conselheiros (as) organizaram as reuniões que seriam realizadas no mês de julho e a forma que seria virtuais e ordinárias (*Tabela do calendário de julho, em anexo*). **Cássio Raniere** chamou a atenção dos conselheiros (as) para a análise dos 100 candidatos (as) do Patrimônio Vivo. **Diomedes de Oliveira** informou que dará continuidade na proposta de alteração da lei do GT de Tombamento. Ainda sobre as reuniões para o mês de julho, Diomedes de Oliveira passou a palavra para o Conselheiro **Augusto Ferrer** que falou: "É necessário realizar o repasse do restante do trabalho do Grupo de Trabalho de Monitoramento. Foram discutidos os bens da região metropolitana, mas ainda falta abordar os bens do interior do Estado. Um dos itens discutidos foi o batalhão de Floresta. No inicio de junho, conversei com o projetista da reforma, Fred Goiana, que mencionou estar em Recife durante o mês de julho, porém sem confirmar uma data específica. Discutimos a possibilidade de sua participação e apresentação sobre o tema, para termos uma compreensão melhor dos processos envolvidos. A participação fosse presencial por videoconferência, pois considerava importante trazer alguém de fora para enriquecer a experiência. Embora isso possa ser um desafio em relação às agendas, especialmente por ele ter outros compromissos em Porto de Galinhas, pretendo ligar para ele hoje e informar a vocês sobre o que ele tem a dizer. Meu objetivo aqui é proporcionar a possibilidade de realizarmos uma reunião em julho, mesmo que seja extraordinária, para termos essa troca de informações". O Conselheiro **Cássio Raniere** explicou as reuniões: "As reuniões ordinárias ocorrem semanalmente, todas as quintas-feiras. Além disso, de acordo com a necessidade percebida pelo colegiado e pela presidente, é possível solicitar uma reunião extraordinária. Se o pedido for feito no inicio da reunião semanal, ainda estaríamos em uma reunião ordinária". **Ana de Fátima** informou que tem um limite de seis reuniões remuneradas. A conselheira Ana de Fátima exibiu a tabela do calendário de julho e os (as) conselheiros (as) concordaram com a organização dos dias das reuniões. **Joana D'Arc** informou que Nesta semana participou de um encontro promovido pela FOMIT, um colegiado de museus independentes em Pernambuco. O objetivo do encontro foi estimular e articular os museus para obter a certificação de pontos de memória, disponível no Ministério da Cultura. A reunião contou com a presença de museus de todas as regiões de Pernambuco, incluindo convidados de outras reuniões anteriores. Durante o encontro, destacou a importância da certificação, pois as instituições certificadas podem participar de várias outras ações oferecidas pelo Ministério da Cultura, como o atual edital de pontos de memória, que premiará 40 espaços museais com R\$40.000 cada. O número de premiados pode aumentar dependendo do número de inscrições recebidas. A certificação é um requisito para concorrer ao edital, e o indivíduo pediu aos conselheiros (as) que ajudem a divulgar essa informação para que mais instituições se certifiquem. A certificação é realizada online e não é necessário ter CNPJ ou ser uma instituição de longa data. Mesmo aqueles que já possuem chancelas

anteriores de pontos de memória precisam obter essa nova certificação para serem oficialmente reconhecidos pelo Ministério da Cultura. **Claudia Rodrigues** agradeceu a presença de todos (as) e encerrou a reunião. Nada mais a tratar, deu por encerrada a reunião, Claudia Regina de Farias Rodrigues e eu Antonio Dias da Silva Filho, Secretário, lavrei a presente ata, que depois de achada conforme, será assinada por mim e pelos (as) demais presentes na reunião.

Antonio Dias da Silva Filho
 Ana de Fátima Braga Barbosa
 Augusto Ferrer de Castro Melo
 Cássio Raniere Ribeiro da Silva
 Cecilia Canuto de Santana
 Claudia Regina de Farias Rodrigues
 Diomedes de Oliveira Neto
 Joana D'Arc Ribeiro de Souza Arruda Andrade
 Martin Leandro E. Palacios Teixeira de Freitas
 Mônica Siqueira da Silva
 Reinaldo José Carneiro Leão
 Roberto José Marques Pereira
 Antiógenes Viana de Sena Júnior
 Célia Maria Médicis Maranhão de Queiroz Campos
 Claudia Pereira Pinto
 Harlan de Albuquerque Gadêla Filho
 Marcos Paulo Aurélio dos Santos
 Mauricio Barreto Pedrosa Filho



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Dias da Silva**, em 03/08/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Jose Marques Pereira**, em 10/08/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Diomedes de Oliveira Neto**, em 06/09/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Martin Leandro Emmanuel Palacios Teixeira de Freitas**, em 06/09/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Fátima Barbosa**, em 06/09/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Regina de Farias Rodrigues**, em 12/09/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ANTIOGENES VIANA DE SENA JUNIOR**, em 12/09/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Ferrer de Castro Melo**, em 12/09/2023, às 13:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Jose Carneiro Leão**, em 12/09/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Celia Maria M. M. de Q. Campos**, em 12/09/2023, às 19:25, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Pereira Pinto**, em 06/10/2023, às 13:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Canuto de Santana**, em 09/11/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Barreto Pedrosa Filho**, em 10/11/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc R. de A. Andrade**, em 07/12/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 39488130 e o código CRC 24C12015.

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA

Rua da Aurora, 463, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-000, Telefone: (81) 3184.3000

LEI N° 7.970 DE 18 DE SETEMBRO DE 1979.

Institui o tombamento de bens pelo Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Estado de Pernambuco procederá, nos termos desta lei e da legislação federal específica, ao tombamento total ou parcial de bens móveis ou imóveis, públicos ou particulares, existentes em seu território e que, por seu valor arqueológico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico ou paisagístico, devam ficar sob a proteção do Poder Público, segundo os artigos 180, parágrafo único, da Constituição da República e 144 da Constituição do Estado.

Art. 2º Efetua-se o tombamento, de ofício ou mediante proposta, por resolução do Conselho Estadual de Cultura, pela maioria absoluta dos seus membros, discriminando as características do bem, ou de parte ou partes deste, objeto do tombamento.

§ 1º A resolução do Conselho, depois de homologada pelo Governador do Estado, será publicada no Diário Oficial e só então inscrita no livro próprio, mantido pelo Conselho para esse fim.

§ 2º As propostas de tombamento, que podem ser feitas por qualquer pessoa, devem ser encaminhadas, por escrito, ao Secretário de Turismo, Cultura e Esportes, para que este, deferindo-as, inicie o processo de tombamento, encaminhando-as, para exame técnico, à Fundação do Patrimônio e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE.

§ 3º Serão liminarmente indeferidas, pelo Secretário de Turismo, Cultura e Esportes, as propostas que não estejam devidamente justificadas ou tenham por objeto bens insuscetíveis de tombamento, nos termos da legislação federal.

§ 4º Se a iniciativa do tombamento não partir do próprio dono do bem objeto da proposta, notificá-lo-á a FUNDARPE para, no prazo de trinta dias, anuir à medida ou impugná-la.

§ 5º A abertura do processo de tombamento, por despacho do Secretário de Turismo, Cultura e Esportes, deferindo a proposta ou por decisão preliminar do Conselho Estadual de Cultura, agindo de ofício, assegura ao bem em exame; até à resolução final, o mesmo regime de preservação dos bens tombados.

Art. 3º O tombamento de cidades, vilas e povoados, para lhes dar caráter de monumentos, dependerá de autorização expressa de lei estadual, de iniciativa do Governador do Estado, mediante proposta do Conselho Estadual de Cultura, dispensada a notificação a que se refere o § 4º do artigo anterior.

Art. 4º Consideram-se tombados pelo Estado, sendo automaticamente levados a registro, todos os bens que, situados no seu território, sejam tombados pela União.

Art. 5º As restrições à livre disposição, uso e gozo dos bens tombados, bem como as sanções ao seu desrespeito, são as estabelecidas na legislação federal, cabendo à FUNDARPE providenciar a sua aplicação, em cada caso.

Art. 6º O Conselho Estadual de Cultura manterá, para registro, os seguintes Livros de Tombo:

I - Livro de Tombo dos Bens Móveis de valor arqueológico, etnográfico, histórico, artístico ou folclórico;

II - Livro de Tombo de Edifícios e monumentos isolados;

III - Livro de Tombo de Conjuntos Urbanos e Sítios Históricos;

IV - Livro de Tombo de Monumentos, Sítios e Paisagens Naturais;

V - Livro de Tombo de Cidades, Vilas e Povoados.

Art. 7º O destombamento de bens, mediante cancelamento do respectivo registro, dependerá, em qualquer caso, de resolução do Conselho Estadual de Cultura, tomada por maioria de dois terços dos Conselheiros e homologada pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Podem propor o destombamento previsto neste artigo:

I - os membros do Conselho Estadual de Cultura e as pessoas jurídicas de direito público, a qualquer tempo;

II - o proprietário do bem tombado, na hipótese do art. 19 do Decreto-Lei federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, se o Estado não adotar as providências ali determinadas.

Art. 8º Compete ao Conselho Estadual de Cultura, além das atribuições que foram conferidas pela Lei nº 6.003, de 27 de setembro de 1967:

I - tombar os bens de valor arqueológico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico ou paisagístico existentes no Estado de Pernambuco, e destombá-los quando for o caso;

II - comunicar as resoluções sobre tombamento ao oficial de registro de imóveis, para as transcrições e averbações previstas no Decreto-Lei federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, bem como ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

III - adotar as medidas administrativas previstas na legislação federal para que se produzam os efeitos de tombamento;

IV - deliberar quanto à adequação do uso proposto para o bem tombado, ouvida a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE;

V - decidir, ouvida a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, sobre os projetos de obras de conservação, reparação e restauração de bens tombados;

VI - supervisionar a fiscalização da preservação dos bens tombados;

VII - propor ao Secretário de Turismo, Cultura e Esportes, bem como às entidades interessadas, medidas para preservação do Patrimônio histórico e artístico pernambucano.

VIII - divulgar, em publicação oficial, anualmente atualizada, a relação dos bens tombados pelo Estado.

Art. 9º Cabe à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE:

I - dar parecer técnico sobre as propostas de tombamento de bens e seu eventual cancelamento;

II - fiscalizar a observância do uso aprovado pelo Conselho para o bem tombado;

III - opinar sobre os projetos de conservação, reparação e restauração de bens tombados;

IV - verificar, periodicamente, o estado dos bens tombados e fiscalizar as obras e serviços de conservação dos mesmos;

V - atender às solicitações do Conselho Estadual de Cultura e opinar sobre matéria que este lhe encaminhar;

VI - exercer, em relação aos bens tombados pelo Estado, os poderes que a lei federal atribui ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional quanto aos bens tombados pela União.

Art. 10. O Governador do Estado regulamentará esta Lei, mediante Decreto, no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Parágrafo único. A Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, o Conselho Estadual de Cultura e a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, adaptar-se-ão, em igual prazo, às disposições da presente lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas, em 18 de setembro de 1979.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACIEL
Francisco Austerlano Bandeira de Mello

Paulo Agostinho de Arruda Raposo
Análises sobre o Decreto-Lei n. 25 de 30 de novembro de 1937 (Tombamento Federal)

- Art. 6º - O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente.

Art. 7º Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o pedir e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação, que se lhe fizer, para a inscrição da coisa em qualquer dos Livros do Tombo.

Art. 8º Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa.

Art. 9º O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

1) o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

2) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará por simples despacho que se proceda à inscrição da coisa no competente Livro do Tombo.

3) se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma, dentro de outros quinze dias fatais, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, afim de sustentá-la. Em seguida, independentemente de custas, será o processo remetido ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

Obs: Prazo para defesa do proprietário, após pedido de tombamento.

- Art. 13. O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, transscrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.

§ 1º No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.

§ 2º Na hipótese de deslocação de tais bens, deverá o proprietário, dentro do mesmo prazo e sob pena da mesma multa, inscrevê-los no registro do lugar para que tiverem sido deslocados.

§ 3º A transferência deve ser comunicada pelo adquirente, e a deslocação pelo proprietário, ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

- Art. 16. No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da coisa.
- Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinqüenta por cento do dano causado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

- Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinqüenta por cento do valor do mesmo objeto.
- Art. 19. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que fôr avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

§ 2º À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa. (Vide Lei nº. 6.292, de 1975)

§ 3º Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas da União, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

- Art. 20. As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que poderá inspecioná-los sempre que fôr julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de cem mil réis, elevada ao dobro em caso de reincidência.
- Art. 23. O Poder Executivo providenciará a realização de acordos entre a União e os Estados, para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e para a uniformização da legislação estadual complementar sobre o mesmo assunto.

DECRETO ESTADUAL N°. 6239 de 11.01.1980

EMENTA: Regulamenta a Lei nº 7.970, de 18 de setembro de 1979, que institui o Tombamento de bens pelo Estado, e dá outras providências.

PATRIMÔNIO CULTURAL DE PERNAMBUCO O Governo do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso II, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso V, da Lei nº 7832, de 06 de abril de 1979, e no artigo 10, parágrafo Único, da Lei nº 7979, de 18 de setembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - O Tombamento de bens pelo Estado de Pernambuco, atendidas as disposições da legislação federal e estadual atinentes à espécie, obedecerá aos termos do presente Decreto.

CAPITULO I

DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO

Art. 2º - Constitui Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco o conjunto de bens móveis ou imóveis, públicos ou particulares, existentes em seu território e que, por seu notável valor arqueológico, artístico, bibliográfico, etnográfico, folclórico, histórico ou paisagístico, devem ficar sob a proteção do Poder Público, nos termos do disposto no artigo 180 e parágrafo Único da Constituição Federal e no artigo 144 da Constituição Estadual.

Parágrafo Único – Os bens a que se refere esse Decreto só serão considerados parte integrante do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, após inscritos, separada ou agrupadamente, conforme a respectiva Resolução de Tombamento, nos livros de tombo correspondentes.

CAPITULO II

DO SISTEMA ESTADUAL DE TOMBAMENTO

Art. 3º - A defesa e a preservação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco compete ao Sistema Tombamento, composto dos seguintes órgãos:

I – a Secretaria de Educação, como órgão gestor do processo de Tombamento;

II – o Conselho Estadual de Cultura, como órgão executor;

III – a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, como órgão técnico.

Parágrafo Único – Mediante delegação, ou através de convênios, contratos, acordos e ajustes, as Secretarias de Estado, as Prefeituras Municipais e outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, poderão intervir no Tombamento e colaborar na proteção dos bens tombados.

CAPITULO III

DO PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art. 4º - Inicia-se o processo de Tombamento por decisão "ex officio" do Conselho Estadual de Cultura pela maioria de seus membros, ou por despacho do Secretário de Educação, em proposta a ele dirigida por qualquer pessoa.

Art. 5º - As propostas de Tombamento deverão ser formuladas e fundamentadas por escrito, delas constando, obrigatoriamente:

- I – descrição e exata caracterização do bem respectivo;
- II – endereço do bem, se imóvel, ou do local onde se encontra, se móvel;
- III – delimitação da área objeto da proposta, quando conjunto urbano, sítio ou paisagem natural;
- IV – nome e endereço do proprietário do bem respectivo, salvo quando se tratar de conjunto urbano, cidade, vila ou povoado;
- V – nome completo e endereço do proponente e menção de ser ou não proprietário do bem;

§ 1º Sendo o proponente proprietário do bem objeto da proposta, deverá o mesmo ser instruído com documento hábil de comprovação de propriedade.

§ 2º Nos casos de emergência, caracterizada por iminente perigo de destruição, demolição, mutilação ou alteração, assim como transferência do bem para fora do Estado, a proposta de Tombamento poderá ser acolhida sem os requisitos constantes dos incisos I a V deste artigo.

Art. 6º - O Secretário de Educação deverá pronunciar-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as propostas que lhe forem encaminhadas na forma do artigo anterior.

Parágrafo Único – O indeferimento será comunicado ao proponente através de ofício.

Art. 7º - Serão liminarmente indeferidas as propostas que não atenderem aos requisitos do artigo 5º, ou, ainda, que tenham por objetivos bens insuscetíveis de Tombamento.

Art. 8º - Deferida a proposta, será aberto o processo de Tombamento, pela Secretaria de Educação, que o encaminhará, de imediato, à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco FUNDARPE, para exame técnico.

Art. 9º - Iniciado o processo de Tombamento por decisão "ex officio", o Conselho Estadual de Cultura remetê-lo-á, através da Secretaria de Educação, à FUNDARPE para exame técnico.

Art. 10º - A abertura do processo de Tombamento, na forma dos artigos 8º e 9º, assegura ao bem em exame, até a Resolução final, o mesmo regime de preservação dos bens tombados, e será anotada pela FUNDARPE em ficha própria, que conterá:

- I – número do processo de Tombamento e data de sua abertura;
- II – nome e espécie do bem objeto do processo;
- III – nome e endereço do proponente, e menção de sua qualidade de proprietário ou não do bem objeto do processo;

IV – nome e endereço do proprietário do bem objeto do processo, se não for o proponente;

V – elementos da notificação a que se refere o artigo 12;

VI – nome do jornal, número de página e data da edição que publicou o edital de notificação a que se alude o artigo 11.

Art. 11º - Após a abertura do processo de tombamento, a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE fará publicar, no Diário Oficial e em pelo menos um jornal diário de grande circulação do Recife, edital sucinto da medida;

Art. 12º - Se a proposta de tombamento não for do proprietário ou de todos os condôminos do respectivo bem, a FUNDARPE, notificá-lo-á através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da capital, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, anuir a medida ou impugná-la.

Art. 13º - Oferecida impugnação em prazo hábil, será esta juntada ao processo de Tombamento, dando-se vista ao autor da proposta, que terá 30 dias para sustentá-la.

Art. 14º - Concluído o exame e instruído o processo com todos os elementos necessários à decisão, inclusive registro gráfico e fotográfico do bem, a FUNDARPE, encaminhá-lo-á ao Conselho Estadual de Cultura, através da Secretaria de Educação com parecer conclusivo, favorável ou não ao tombamento.

Parágrafo Único – Da sugestão de tombamento, emitida pela FUNDARPE, constará, de logo, a indicação das medidas acessórias de preservação legal do bem e do seu entorno, se for o caso, as quais integrarão, oportunamente, a inscrição do Tombamento.

CAPITULO IV

DA RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO

Art. 15º – Recebido o processo de Tombamento, o Conselho Estadual de Cultura deliberará sobre o mérito, decidindo pelo tombamento ou não do bem respectivo.

Parágrafo Único – Acolhendo o Conselho Estadual de Cultura, apenas parcialmente, a sugestão de tombamento, ou resolvendo alterar aspectos técnicos da preservação sugerida, retornará o processo, através da Secretaria de Educação, a FUNDARPE, com as recomendações que fizer, para novo exame.

Art. 16º – Decidido o Tombamento, por maioria absoluta dos seus membros, o Conselho Estadual de Cultura baixará a resolução de tombamento, a qual será encaminhada através da Secretaria de Educação, ao Governador do Estado, para homologação, mediante Decreto.

CAPITULO V

DA INSCRIÇÃO DO TOMBAMENTO

Art. 17º – O Tombamento será efetivado através da inscrição da resolução de tombamento e do Decreto que a homologou num dos seguintes livros de tombo, de acordo com a natureza do bem tombado:

I – Livro de Tombo dos Bens Móveis de valor arqueológico, etnográfico, histórico, artístico ou folclórico;

- II – Livro de Tombo de edifícios e monumentos isolados;
- III – Livro de Tombo de conjuntos urbanos e sítios históricos;
- IV – Livro de Tombo de monumentos, sítios e paisagens naturais;
- V – Livro de Tombo de cidades, vilas e povoados.

Parágrafo Único – cada livro de tombo poderá ter vários volumes e cada volume terá suas folhas rubricadas pelo Presidente do Conselho Estadual de Cultura, que lavrará, na primeira e última folha, os termos de abertura e de encerramento.

Art. 18º - Após a inscrição, a Secretaria de Educação, comunicará ao Instituto do Patrimônio Artístico Nacional os tombamentos efetivados.

Parágrafo Único – Sempre que for móvel o bem tombado, far-se-á a idêntica comunicação ao Oficial do Registro de Imóveis e ao Prefeito do respectivo Município.

Art. 19º - Encerrado o processo de Tombamento, será o mesmo encaminhado à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, que o manterá em arquivo.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º – O destombamento de bens, mediante o cancelamento da respectiva inscrição, poderá ocorrer nos termos da legislação pertinente e na forma deste Decreto.

Parágrafo Único – Poderão propor o destombamento:

I – Os membros do Conselho Estadual de Cultura e as pessoas jurídicas de direito público, a qualquer tempo;

II – o proprietário do bem tombado, na hipótese do parágrafo 2º do artigo 23.

Art. 21 – As propostas de destombamento receberão parecer técnico da FUNDARPE, antes de serem apreciadas pelo Conselho Estadual de Cultura.

§ 1º - Decidido o destombamento do bem, o que só poderá ocorrer por maioria de dois terços dos seus membros, o Conselho Estadual de Cultura baixará Resolução, encaminhando-a, através da Secretaria de Educação, ao Governador, para homologação.

§ 2º - A resolução de destombamento e o Decreto que a homologar serão publicados no Diário Oficial e, mediante Edital sucinto, em jornal de grande circulação no Estado.

Art. 22º - O cancelamento da inscrição do bem destombado efetivar-se-á pela aposição de carimbo sobre o texto original do Tombamento, no Livro de Tombo, contendo a palavra "cancelado", seguida de números e data da Resolução respectiva e do Decreto que o homologou, e indicação de sua publicação no Diário Oficial.

Art. 23º - O proprietário do bem tombado, que não dispuser de recursos para obras de conservação e reparação, levará ao conhecimento da Secretaria de Educação a necessidade das mencionadas obras.

§ 1º - Recebida à comunicação, a Secretaria de Educação remetê-la-á à FUNDARPE, para que, sendo as obras necessárias, as faça executar.

§ 2º - Não sendo iniciadas as obras no prazo de seis meses, poderá o proprietário requerer o destombamento do bem.

§ 3º - Havendo urgência na realização de obras de conservação e reparos em qualquer bem tombado, poderá a FUNDARPE, tomar iniciativa de projetá-las e executá-las às suas expensas, independentemente de comunicação a que alude este artigo.

Art. 24º – O Conselho Estadual de Cultura indicará aos poderes competentes, estadual e municipais, ouvida a FUNDARPE, os locais ambientais e obras que, por seu valor arqueológico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico, paisagístico ou ecológico, devam ser respeitados e preservados por qualquer forma urbanística ou medidas de proteção.

Parágrafo Único – A indicação referida neste artigo far-se-á por meio de Resolução, independendo de homologação, e não acarretando Tombamento.

Art. 25º – O Conselho Estadual de Cultura, por indicação da FUNDARPE, recomendará o uso adequado ao bem tombado, cabendo a este último órgão exercer fiscalização sobre a observância do recomendado.

Art. 26º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 27º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 11 de janeiro de 1980

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACIEL

FRANCISCO AURELIANO BANDEIRA DE MELO

DECRETO N° 36.249, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera o Decreto nº 6.239, de 11 de janeiro de 1980, que regulamenta a Lei nº 7.970, de 18 de setembro de 1979, que institui o tombamento de bens pelo Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e transmitir um sistema de referência cultural às gerações futuras e, ao mesmo tempo, incentivar o desenvolvimento sociocultural do Estado;

CONSIDERANDO a expansão da responsabilidade dos órgãos de preservação do patrimônio cultural após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, finalmente, a imperiosa necessidade de impedir que os bens culturais do Estado sejam desfigurados, degradados ou destruídos,

DECRETA:

Art. 1º O art. 14 do Decreto nº 6.239, de 11 de janeiro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Concluído o exame e instruído o processo com todos os elementos necessários à decisão, inclusive registro gráfico e fotográfico do bem, a FUNDARPE encaminhá-lo-á ao Conselho Estadual de Cultura, através da Secretaria de Cultura, com parecer conclusivo, favorável ou não ao tombamento.

§ 1º Da sugestão de tombamento, emitida pela FUNDARPE, constará, de logo, a indicação das medidas acessórias de preservação legal do bem e do seu entorno, se for o caso, as quais integrarão, oportunamente, a inscrição do tombamento.

§ 2º Na hipótese de fundamentada necessidade inadiável da remoção de um bem tombado ou em processo de tombamento pelo Estado, o Conselho Estadual de Cultura, ouvida a FUNDARPE, tomará as precauções necessárias à sua preservação física, responsabilizando-se pela desmontagem, transferência e remontagem em local adequado.

§ 3º Cessada a causa que originou a transferência, garantida a segurança e preservação do bem, este retornará ao seu local de origem.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas, em 17 de fevereiro de 2011.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

FERNANDO DUARTE DA FONSECA
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
JOSÉ PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
RICARDO MWSNDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÓES

Observações do GT de Tombamento – CEPPC

- Redigir um primeiro artigo a apresentar o conceito de Patrimônio Cultural (natureza dos bens e valores).
- Conferir na legislação um poder de polícia à Fundarpe, equiparando-se à lei federal de tombamento. Sanções e multas em casos de descaracterização ou falta de comunicação aos órgãos competentes, quando necessário. Garantir uma vigilância permanente dos bens tombados.
- Acerca das sanções e aplicação de multa, estar alinhado à Constituição Federal e ao Código Civil no que diz respeito à Função Social da Propriedade. Pensar na destinação das multas (CEPPC e Fundarpe).
- Especificar um artigo acerca dos usos do bem tombado. Alinhamento com legislações de uso e ocupação do solo (Competência municipal).
- Destacar um artigo (com base no Decreto-lei federal) a tratar sobre o entorno do bem tombado
- Destacar a necessidade de Registro do imóvel no Cartório, inclusive quando ocorrer transferência de propriedade
- Possibilidades de incentivos fiscais ?
- Reforçar a preservação de bens de natureza bibliográfica/documentos escritos
- Rever a questão do Processo de tombamento – o bem ser considerado como se tombado fosse no momento da abertura do Processo. Pensar formas para acelerar a conclusão do Processo. Tal dispositivo não aparece no Decreto-lei n. 25 de 1937.
- Alinhar a legislação com o Decreto-lei federal, Constituição Federal, Código Civil
- Reforçar o papel de Função Social da Propriedade
- Sugerir que as legislações municipais de tombamento acompanhem e sejam complementares (com suas especificidades) à legislação estadual e federal.
- Sugestão de prazo para a Fundarpe analisar e encaminhar ao CEPPC o processo de tombamento

Encaminhamentos

- Mês de julho de 2023: Diálogos/Palestra em reunião ordinária do CEPPC com Fabiana Santos Dantas (Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professora Adjunta da UFPE-CCJ e procuradora federal.) Na ocasião seria apresentada as propostas de modificação da lei de tombamento, pelo CEPPC, a fim de um diálogo e modificações.
- Mês de agosto: Escuta com a sociedade civil. Entidades de arquitetura, urbanismo, direitos urbanos, Comissão de Cultura da ALEPE. Na ocasião, o CEPPC já apresentaria uma proposta passível de alterações de maneira

democrática e participativa. Sugestão para uma das escutas: dia 17 de agosto, dentro da Programação da Semana do Patrimônio. Da necessidade, podem ser pensados outros momentos de escuta também no mês de agosto.

- Mês de setembro: Finalização do documento-proposta em parcerias entre o GT de Tombamento/GT de Legislação, a ser aprovado pelo Colegiado do CEPPC em reunião ordinária e encaminhado para as instâncias legislativas.

	B JUN	C	D	E
16		22.06.2023	ORD	Parcial Prêmio Ayrton. Ofício Vicência. Nota de pesar Mestre Gonzaga
19		29.06.23	ORD / VIRTUAL	GT 3 - Processos de tombamento e proposta de revisão da lei de tombamento . Arq público, cassino america
20				
21		05.07.23	ORD / VIRTUAL	Audiência da Comissão Especial de análise do RPV (De 03 a 07 de julho) / VIRTUAL
22		06.07.23	ORD / VIRTUAL	Audiência da Comissão Especial de análise do RPV (De 03 a 07 de julho) / VIRTUAL
23		07.07.23	ORD / VIRTUAL	Audiência da Comissão Especial de análise do RPV (De 03 a 07 de julho) / VIRTUAL
24		10.07.23	ORD / VIRTUAL	Audiência da Comissão Especial de análise do RPV (De 03 a 07 de julho) / VIRTUAL
25		11.07.23	ORD / VIRTUAL	Audiência da Comissão Especial de análise do RPV (De 03 a 07 de julho) / VIRTUAL
26		13.07.23	ext / presencial	agd confirmação Augusto
27		19.07.23	presencial	agd confirmação Augusto
28				
29				
30		03.08.23		GT - Tombamento
31		08.08.23	ORD / VIRTUAL	Conselho Estadual de Preservação: Análise dos documentos e vídeos das candidaturas do RPV

Plan1 ▾

